

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base

1. O presente contrato consiste no fornecimento de sacos plásticos descartáveis para contentores semienterrados de 3 m³ e de 5 m³, para deposição de resíduos urbanos, conforme as especificações constantes das cláusulas técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. O valor máximo contratual (preço base) é de 218.925,00 € (duzentos e dezoito mil novecentos e vinte e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Constituem parâmetros base, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, os seguintes preços unitários máximos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:
 - a) Saco plástico descartável para contentor de 3 m³ — 1,45 € (um euro e quarenta e cinco cêntimos) por unidade;
 - b) Saco plástico descartável para contentor de 5 m³ — 1,95 € (um euro e noventa e cinco cêntimos) por unidade.
4. O preço base, os preços unitários máximos previstos no número anterior e os preços constantes da proposta adjudicada incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os relativos a embalagem, transporte, carga, descarga e colocação dos bens no local de entrega referido na cláusula 3.^a, bem como quaisquer seguros e tributos aplicáveis, com exceção do IVA.
5. A execução do contrato será realizada em regime de bolsa, em função das necessidades efetivas do contraente público, não havendo lugar a qualquer compensação ou indemnização caso o valor máximo contratual não seja integralmente utilizado até ao termo do prazo de vigência.

6. O valor total a pagar pelo contraente público ao abrigo do presente contrato não poderá, em caso algum, exceder o montante previsto no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 2.ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), a entidade adjudicante realizou uma consulta preliminar ao mercado com o objetivo de obter informação para o planeamento da contratação e a fixação fundamentada do preço base.
2. A referida consulta incidiu sobre 5 (cinco) operadores económicos do setor que responderam à consulta disponibilizada a 82 (oitenta e dois) operadores.
3. O preço base definido na cláusula anterior foi apurado com base na média dos valores obtidos na consulta preliminar, garantindo a adequação do contrato aos preços praticados no mercado.
4. Os elementos recolhidos na consulta preliminar serviram ainda para definir os preços unitários máximos previstos no n.º 3 da cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

Local e entrega dos bens

1. O fornecimento objeto do contrato a celebrar deverá ser faseado de acordo com as solicitações dos serviços municipais e efetuado nas instalações da Câmara Municipal da Amadora sitas no Estaleiro Municipal, melhor designado como “Armazém n.º 2”, localizado na Estrada da Serra da Mira, Moinhos da Funcheira, no concelho da Amadora.
2. O cocontratante deverá dispor dos meios necessários à completa descarga dos bens a entregar, para o local de armazenamento.
3. Os bens entregues devem corresponder às cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos e à proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato e modo de execução

1. O contrato vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração.
2. O contrato extingue-se automaticamente caso o valor máximo contratual definido na cláusula 1.ª seja atingido antes do termo do prazo de vigência.
3. O fornecimento decorrerá na modalidade de fornecimento contínuo, com execução faseada de acordo com as necessidades efetivas do contraente público.

Cláusula 5.^a**Condições e prazo de entrega dos bens**

1. O prazo de entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contabilizados após cada solicitação dos serviços municipais, sendo realizado faseadamente à medida das necessidades do contraente público.
2. Por motivos de gestão interna dos stocks o contraente público reserva-se o direito de acordar com o cocontratante, caso a caso, um prazo de entrega diferente do definido no número anterior.
3. Cada entrega é acompanhada de guia de remessa da qual constem, obrigatoriamente, a identificação do cocontratante, a data de entrega, a tipologia e a quantidade de bens entregues, a identificação do lote de fabrico e a respetiva data de fabrico.

Cláusula 6.^a**Conformidade, operacionalidade e garantia dos bens**

1. O cocontratante está obrigado a entregar todos os bens objeto deste contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, a este contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
4. O cocontratante responde perante o contraente público por qualquer falta de conformidade dos bens que se manifeste no prazo de 3 (três) anos a contar da data de entrega de cada remessa, nos termos dos artigos 441.º, n.º 3, e 444.º do CCP, presumindo-se existente à data da entrega a falta de conformidade que se manifeste nos primeiros 2 (dois) anos, salvo quando tal for incompatível com as características da falta de conformidade.
5. Não constitui falta de conformidade a perda de aptidão do saco resultante da sua utilização normal, considerando-se, porém, desconformes os bens cujas características técnicas se degradem antes de decorrido o período de durabilidade habitual e expectável em bens do mesmo tipo, atenta a sua natureza.

6. À data de cada entrega, os bens não podem apresentar sinais de degradação decorrentes do tempo de armazenamento, aferindo-se a data de fabrico pela indicação aposta nos termos do ponto 3.2.6 da cláusula 3.^a da Parte II e pela indicação constante da guia de remessa.
7. A conformidade dos bens é aferida por referência às cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos, à proposta adjudicada e às amostras da proposta adjudicada, as quais ficarão na posse do contraente público durante todo o prazo de vigência do contrato.
8. Sempre que o contraente público tenha dúvidas quanto à qualidade e conformidade dos bens fornecidos, face ao estabelecido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e/ou ao indicado na proposta adjudicada, reserva-se o direito de solicitar a realização de novos ensaios aos mesmos, por parte de entidade com competência reconhecida por si designada.
9. Todos os encargos resultantes da realização destes ensaios, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante caso os mesmos confirmem a desconformidade dos bens, ou caso os ensaios tenham sido motivados por desconformidade anteriormente detetada no mesmo lote, por discrepância verificada na receção ou por reclamação dos serviços utilizadores.
10. Verificada a falta de conformidade, o cocontratante procede à substituição dos bens a expensas suas, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, abrangendo a obrigação de substituição a totalidade das unidades do lote ou remessa afetada que ainda não tenham sido utilizadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após a entrega dos bens e a respetiva receção, conferência e a respetiva validação pelo gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode, durante a fase de execução do contrato, definir a forma de comprovar os bens entregues, nomeadamente através de uma guia de entrega assinada por um representante do contraente público, sendo toda a mercadoria conferida no ato da entrega.
3. O gestor do contrato dispõe de 2 dias úteis para validar a guia de entrega dos bens e se a mesma está em conformidade com a quantidade dos bens entregues. Em caso de

discordância, informará o cocontratante das suas conclusões, e solicitará emissão de nova guia (corrigida).

4. A validação da guia de entrega respeita apenas à conformidade aparente dos bens, designadamente quantidades e integridade da embalagem, não constituindo aceitação para efeitos de exclusão ou limitação da responsabilidade prevista na cláusula 6.^a.
5. Serão deduzidas nos pagamentos a efetuar as eventuais penalidades contratuais aplicadas por incumprimento, nos termos da cláusula 11.^a.
6. O contraente público procede ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de receção da fatura eletrónica devidamente emitida ou da data da validação prevista no n.º 3, consoante a que ocorra em último lugar, não podendo em caso algum o prazo de pagamento exceder 60 (sessenta) dias contados da receção da fatura, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
7. Não são permitidos adiantamentos.

Cláusula 8.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i) ambos do CCP, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Encarregado Geral operacional Paulo Alves, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 9.^a

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem em caso algum ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver lugar a cessão da posição contratual nos termos do disposto do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode aplicar ao cocontratante sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula, graduadas, quando aplicável, em função da gravidade do incumprimento e das suas consequências.
2. O atraso na entrega dos bens, face ao prazo fixado no n.º 1 da cláusula 5.ª ou ao prazo acordado nos termos do n.º 2 da mesma cláusula, é sancionado com multa de:
 - a) 1% do valor dos bens em falta, por cada dia útil de atraso, até ao 10.º dia útil;
 - b) 2% do valor dos bens em falta, por cada dia útil de atraso subsequente.
3. Para efeitos do número anterior, a solicitação só se considera cumprida com a entrega da totalidade da quantidade solicitada, não obstante a receção de entregas parciais à contagem do atraso quanto à quantidade em falta, e não podendo a multa diária ser inferior a € 25,00 (vinte e cinco euros).
4. A entrega de bens desconformes nos termos da cláusula 6.ª, incluindo a entrega de bens que apresentem sinais de degradação nos termos do n.º 6 daquela cláusula, é sancionada com multa de até 20% do valor dos bens desconformes, elevada até 30% a partir da terceira ocorrência.
5. O incumprimento do prazo de substituição previsto no n.º 10 da cláusula 6.ª é sancionado com multa de 2% do valor dos bens a substituir, por cada dia útil de atraso.
6. A falta de qualquer dos elementos obrigatórios da guia de remessa previstos no n.º 3 da cláusula 5.ª, quando não suprida no prazo fixado pelo gestor do contrato, é sancionada com multa de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada guia.
7. O incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, para além das referidas nos números anteriores, é sancionado com multa de até 0,1% do preço contratual, por cada dia de incumprimento.
8. As sanções previstas na presente cláusula são cumuláveis entre si quando respeitem a factos distintos.
9. O gestor do contrato desencadeia o procedimento sancionatório logo que tome conhecimento do facto, elaborando o enquadramento factual e contratual e o valor previsível da penalidade, e notificando o cocontratante para o exercício de audiência prévia

por um período de 10 (dez) dias úteis. Findo esse prazo e ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato propõe ao órgão competente do contraente público a decisão a proferir.

10. As penalidades aplicadas descontam nos pagamentos subsequentes do contrato, podendo ser exigido o pagamento direto pelo cocontratante ao contraente público caso o valor das penalidades a aplicar não se encontre coberto pelo valor dos pagamentos subsequentes.

Cláusula 12.^a

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo do direito de resolução nos termos gerais da lei e do CCP, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao cocontratante ou de grave violação das obrigações contratuais, designadamente nas situações previstas no número seguinte.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de resolução sancionatória do contrato:
 - a) A ocorrência de mais do que cinco atrasos na entrega face ao prazo aplicável;
 - b) A verificação, em mais do que três eventos, da entrega de bens desconformes nos termos da cláusula 6.^a;
 - c) O incumprimento, por mais do que duas vezes, da obrigação de substituição prevista no n.º 10 da cláusula 6.^a.
3. A decisão de resolução é comunicada por escrito ao cocontratante, indicando os fundamentos que a justificam.
4. O direito de resolução não será exercido sem que seja garantida a audiência prévia do cocontratante, devendo este pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.
5. A resolução sancionatória do contrato pelo contraente público confere a este o direito de ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito e do CCP.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Só constituem casos fortuitos ou de força maior os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade e ao controlo da parte que os invoca, cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade ou circunstâncias pessoais, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2. Não constituem casos de força maior:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- g) Variações de preço das matérias-primas ou da energia, a rutura de stock, nem as dificuldades de aprovisionamento do cocontratante ou dos seus fornecedores.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte nos 5 (cinco) dias seguintes (incluindo fins-de-semana e feriados) ao início da ocorrência esclarecendo os efeitos das mesmas sobre a capacidade de execução da prestação e a estimativa da sua duração, sob pena de não poder prevalecer-se da situação invocada.

4. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior se prolongue por mais de 30 (trinta) dias seguidos, ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, qualquer das partes pode resolver o contrato mediante comunicação escrita à outra, sem direito a indemnização.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas



1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no mesmo os contactos dos respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
2. A alteração dos contactos referidos no número anterior é comunicada à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, só produzindo efeitos a partir da respetiva receção, mantendo-se válidas até então as comunicações dirigidas aos contactos anteriormente identificados.
3. As comunicações dirigidas ao cocontratante em matéria de execução do contrato são efetuadas pelo gestor do contrato, sem prejuízo da competência do órgão competente para as decisões que lhe caibam.

Cláusula 17.ª

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PARTE II**Cláusulas técnicas****Cláusula 1.^a****Objeto e âmbito**

1. O contrato tem por objeto o fornecimento de sacos de plástico descartáveis para contentores de 3m³ e 5m³, de acordo com as seguintes quantidades:
 - 1.1. 16.500 sacos descartáveis para contentores de 3m³;
 - 1.2. 100.000 sacos descartáveis para contentores de 5m³
2. As quantidades indicadas no número anterior são meramente estimadas em função do histórico de consumo, podendo, em sede de execução do contrato, o consumo de cada tipologia de bens ser superior ou inferior ao estimado, desde que se respeitem os valores unitários adjudicados e tendo como limite o preço contratual.

Cláusula 2.^a**Dimensões dos sacos de plástico**

Os sacos deverão apresentar as seguintes características:

- a) Sacos para contentores de 3 m³:

3m ³	Dimensões (mm)	Tolerância
Largura	1.940	- 20 mm; + 40 mm
Comprimento	3.500	-20 mm; + 40 mm
Espessura	0,04	-10%; +15%

- b) Sacos para contentores de 5 m³:

5m ³	Dimensões (mm)	Tolerância
Largura	2.550	- 25 mm; + 50 mm
Comprimento	3.700	- 25 mm; + 50 mm
Espessura	0,04	- 10%; + 15%

Cláusula 3.^a**Cor, composição e outras características dos sacos de plástico****3.1. Cor:**



3.1.1. As faces exteriores e interiores para ambas as tipologias de sacos deverão possuir cores distintas, em tonalidades escuras, preferencialmente em preto e cinzento;

3.2. Composição e outras características:

3.2.1. Ambas as tipologias de sacos deverão ser feitas em polietileno de baixa densidade (PEBD) 100% virgem, composto por 3 camadas;

3.2.2. Ambas as tipologias de sacos deverão ser produzidas por coextrusão;

3.2.3. Para ambas as tipologias, o fundo dos sacos deverá possuir dupla soldadura e cada uma destas soldaduras individuais deverá ter, no mínimo, 2 mm de largura;

3.2.4. Em ambas as tipologias, os sacos deverão ser estanques, resistentes ao rasgamento e capazes de suportar as respetivas cargas;

3.2.5. Para ambas as tipologias, os sacos deverão possuir fole;

3.2.6. Para ambas as tipologias, deverá ser indicada a data de fabrico dos sacos. O ideal seria que cada saco tivesse, preferencialmente na sua parte exterior, informação visível com a indicação do mês e ano de fabrico;

3.2.7. As características dos sacos deverão ser uniformes (cores e textura) para ambas as tipologias, exceto nas suas dimensões (largura e comprimento).

Amadora,